



LEI 3775, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a cessão gratuita de uso do imóvel localizado na Avenida Marechal Rondon, nº 954, Centro Nova Colina, Ji-Paraná/RO, à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia (IDARON), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a cessão gratuita de uso do imóvel localizado na Avenida Marechal Rondon, nº 954, Centro Nova Colina, Ji-Paraná/RO, à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia (IDARON), CNPJ 03.092.697/0001-66.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* destina-se exclusivamente ao funcionamento da Unidade Local da IDARON no distrito de Nova Colina, para atendimento às demandas de defesa sanitária agrosilvopastoril.

Art. 2º A cessão de uso terá prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período mediante termo aditivo, desde que atendidas as condições estabelecidas no Termo de Cessão.

Art. 3º A IDARON assumirá, à sua exclusiva conta, as seguintes obrigações:

I - realizar todas as obras de reforma, adequação e manutenção necessárias para viabilizar o uso institucional do imóvel, em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes;

II - arcar com despesas de água, energia elétrica, tributos, taxas e demais encargos incidentes sobre o imóvel durante a vigência da cessão, ainda que essas despesas estejam em nome do Município;

III - manter o imóvel em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, responsabilizando-se por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;

IV - comprovar anualmente ao Município a efetiva utilização do imóvel para a finalidade prevista nesta Lei, mediante relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Art. 4º A cessão poderá ser revogada unilateralmente pelo Município, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, nos seguintes casos:

I - descumprimento das obrigações assumidas pela IDARON;

II - necessidade de uso do imóvel para interesse público prioritário;

III - extinção das atividades da IDARON no distrito de Nova Colina;

IV - se houver desvio de finalidade no uso do imóvel;

V - se as atividades forem paralisadas por período superior a 12 (doze) meses.

Art. 5º As benfeitorias realizadas no imóvel durante a vigência da cessão incorporar-se-ão ao patrimônio municipal, sem direito a indenização, exceto se removíveis sem dano à estrutura.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária (SEMAPRI) fiscalizar periodicamente o uso do imóvel, bem como verificar o pagamento dos encargos financeiros correspondentes.

Art. 7º Cabe à Procuradoria-Geral do Município (PGM) elaborar o Termo de Cessão de Uso, o qual deverá conter as cláusulas necessárias para regular o Acordo.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta lei conforme as disposições aplicáveis, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de setembro de 2025.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/09/2025 às 13:17, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2079132** e o código verificador **96DA5B1C**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **26/09/2025**, edição **4598**, página **10** e código verificador **não consta**.

Referência: [Processo nº 3-1036/2025](#).

Docto ID: 2079132 v1